



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, é de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a modificação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica.

A presente matéria em epigrafe, veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação do Designio em pauta, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Designio o autor descreve, que encaminhou alguns documentos com o intuito de auxiliar o entendimento sobre as alterações provocadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente em relação à adoção da alíquota mínima de 14% (quatorze por cento) de contribuição por parte do Município de Cariacica.

Destarte, que a proposição em foco, decorre de estudos realizados pelo Instituto de Previdência de Cariacica – IPC, e pela Secretaria Municipal de Finanças, e tem o intuito de prevenir o comportamento dos recursos públicos com despesas do fundo previdenciário Municipal que acarretará o desequilíbrio do sistema de aposentadoria e pensão.

Seguindo no mesmo patamar, é importante ressaltar que o regime de previdência complementar visa a inserção de medidas que propicie a implantação de regime próprio de previdência social, de maneira mais condizente com a realidade do Município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Porém, e avultoso salientar, que muito embora o Poder Executivo Municipal tenha encaminhado um Projeto de Lei Complementar a fim de realizar todas as compatibilizações que se mostrarão necessárias no futuro, fato é que somente há a obrigatoriedade iminente de alteração da alíquota, sendo que estas Comissões não coadunam com as explicações do Prefeito Municipal, pelos fatos, que, em momento tão delicada que o mundo está passando, é principalmente o Município de Cariacica que é carente no assunto, saúde, o aumento da alíquota, é indispensável.

Pois bem, com o advento da Pandemia de COVID-19, estas Comissões devidamente reunidas verificou que trazer todas as alterações no presente momento, onerará ainda mais o Servidor Público Municipal. Notadamente com o advento da Lei Complementar 173/2020, que expressamente veda a concessão de reajustes e vantagens pecuniárias aos servidores públicos em geral, até 31 de dezembro de 2021. Poem, se á própria Lei Complementar 173/2020, descreve que não haverá reajustes e vantagens até 31/12/2021, porque reajustar a alíquota do IPC, neste momento, onde trará consequências agravantes, para aqueles que recebem um salário mínimo por mês, e que vivem a mercê da sorte.

A que se destacar que os Países de um modo geral, estão sofrendo com a pandemia do COVID-19, onde vários (as) cidadãos e cidadãos perderam os seus empregos,, sendo que outros conseguiram permanecer, mais tiveram de aceitar a diminuição de seus salários, tornando um imenso tormento para suas famílias.

Sendo assim, Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e devidamente englobadas, como rege a Resolução 378/91, (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, e após contendas e questionamentos, **opinam pelo não prosseguimento da proposta em pauta.**

A que se destacar, que a presente propositura em debate deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, em consonância com o artigo 137, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de setembro de 2020

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

